



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA) Pregão Eletrônico nº __/2022 – Processo Administrativo nº 404/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) para recrutamento, seleção, capacitação, preparação e disponibilização de até 20 (vinte) jovens aprendizes, bem como a gestão dos respectivos contratos de aprendizagem a serem selados pelo Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA DE APRENDIZES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (30 MESES)
1	Contratação de entidade sem fins lucrativos para preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para o Coren-SP	TAXA ADM (aprendiz/mês)	20 (vinte)	R\$ 228,33	R\$ 4.566,60	R\$ 136.998,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de administração de projetos educacionais (CATSER 15156).

1.3. O quantitativo e o respectivo código do item está discriminado na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Aprendizagem Profissional é um instrumento de qualificação profissional para adolescentes e jovens, concretizado através da obrigação legal de cumprimento de cota de contratação de aprendizes pelas empresas, que se tornam responsáveis por assegurar formação técnico-profissional metódica a adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva.

2.2. O Coren-SP, adotando o regime jurídico celetista para a contratação de seus empregados, obriga-se ao atendimento do disposto no caput do art. 429 da CLT c/c §2º do art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, que determina que estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

2.3. Isto posto, a formalização de demanda que motivou a abertura deste PA 404/2022 relaciona-se ao atingimento, em 06/12/2022, do limite de vigência definido pelo art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 do contrato firmado junto ao CIEE, atual serviço de aprendizagem contratado pelo Coren-SP, justificando a realização de novo procedimento de contratação.

2.4. Cabe informar que, no âmbito do Coren-SP, o Programa de Aprendizagem é disciplinado pela Portaria COREN-SP-DIR-91-2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1. A descrição da Solução como um todo prevê a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) para recrutamento, seleção, capacitação, preparação e disponibilização de até 20 (vinte) jovens aprendizes, bem como a gestão dos respectivos contratos de aprendizagem a serem selados pelo Coren-SP, nos termos da legislação que rege a aprendizagem.

3.2. O Coren-SP responderá como empresa cumpridora da cota disposta no *caput* do art. 51 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e a Contratada como entidade certificadora dos aprendizes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Requisitos Necessários Para o Atendimento da Necessidade

5.1.2.1. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá atender aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação vigente que trata da aprendizagem;

5.1.2.2. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá ofertar programa de formação profissional relacionado ao arco ocupacional determinado pelo Coren-SP, disponibilizando, à Contratante, previamente ao início da execução do contrato, a proposta metodológica e material didático completo a ser utilizado da formação teórica do aprendiz;

5.1.2.3. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá proporcionar acesso a todas as informações necessárias, bem como executar todos os atos de sua responsabilidade e definidos contratualmente relacionados ao programa de aprendizagem do Coren-SP, dentre eles, recrutamento e encaminhamento à Contratante dos candidatos ao programa de aprendizagem, conforme critérios definidos na legislação que trata do Tema;

5.1.2.4. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá absorver e dar continuidade na capacitação dos contratados em atividade por ocasião do início da vigência contratual nos conteúdos de acordo com o arco de capacitação característico;

5.1.2.5. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá acompanhar as atividades, o desempenho pedagógico e a frequência do aprendiz em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino médio regular, quando o caso;

5.1.2.6. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá disponibilizar ferramenta online que viabilize à Contratante consultar frequência dos jovens aprendizes nas atividades teóricas ou, alternativamente, encaminhar à Contratante, mensalmente (até o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dia 22 de cada mês ou em data alternativa acordada entre as partes), as referidas informações;

5.1.2.7. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá possuir equipe multidisciplinar composta minimamente por Pedagogo, Psicólogo e Assistente social garantindo o desenvolvimento dentro dos pressupostos pedagógico e psicossocial;

5.1.2.8. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá promover a avaliação periódica do aprendiz, em período prévio acordado no tocante ao Programa de Aprendizagem e emitir certificado de qualificação em nome do adolescente, após a conclusão do programa com aproveitamento satisfatório;

5.1.2.9. A entidade sem fins lucrativos contratada deverá possuir instalações físicas nos municípios relacionados pelo Coren-SP neste instrumento, em locais que viabilizem o acesso dos aprendizes e em condições de higiene, salubridade, segurança, que contem com infraestrutura composta minimamente por salas de aula, biblioteca, laboratórios de informática, fornecimento de materiais pedagógicos e outros que permitam cumprir com o Programa de Aprendizado. Ainda, deverá assegurar que o número máximo de estudantes por turma não comprometa o desenvolvimento individual dos jovens nas atividades relativas à aprendizagem teórica.

5.1.2.10. A prestação dos serviços deverá respeitar o horário de funcionamento das unidades do Coren-SP e a carga horária máxima semanal dos aprendizes, sem prejuízo do programa de aprendizagem teórico e frequência dos aprendizes à escola, se o caso, conforme determinações estabelecidas pela Contratante.

5.1.2.11. Todos os custos decorrentes da capacitação teórica dos aprendizes correrão por conta da Contratada.

5.1.3. Duração Inicial do Contrato

5.1.3.1. O prazo de duração do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

5.1.4. Transição Contratual

5.1.4.1. Não será necessário à Contratada promover transição contratual do objeto com transferência de conhecimentos, tecnologias ou técnicas aplicadas.

5.1.5. Soluções de Mercado

5.1.5.1. Detalhamento relacionado ao estudo das Soluções de Mercado e justificativa do tipo de Solução a contratar encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Preliminares.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não foram observados critérios ou práticas de sustentabilidade específicas para o objeto da contratação. Desta forma, a Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade gerais tratados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se aplica para o objeto da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Disposições Gerais

8.1.1.1. Em até 5 (cinco) dias corridos após o início da vigência contratual, a Administração e Contratada deverão ter realizado uma Reunião Técnica Inicial (RTI), a ser realizada presencialmente, na Sede do Coren-SP ou por meio de recursos telemáticos, com o objetivo de nivelar, entre as partes, os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.1.1.2. O início da execução dos serviços, salvo por disposição contrária da Contratante, estará autorizado a partir da realização da RTI.

8.1.1.3. A Contratada deverá entregar à Contratante, na ocasião da RTI ou em período prévio ao início do efetivo exercício dos aprendizes, proposta pedagógica completa, elaborada de acordo com as disposições legais que tratam do tema, relacionada à formação teórica dos aprendizes. Sem prejuízo da entrega inicial, deverá a Contratada, também, encaminhar a proposta pedagógica na oportunidade de alterações que venham a ocorrer durante o período de vigência contratual.

8.1.1.4. A Contratada deverá recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante os aprendizes, segundo critérios de seleção definidos neste instrumento, atendendo a todas as recomendações legais que tratem do tema da aprendizagem.

8.1.1.5. A Contratada deverá efetuar a substituição dos aprendizes que, por algum motivo, venham a ser desligados do programa durante a vigência do Contrato;

8.1.1.6. A Contratada deverá acompanhar as atividades, o desempenho pedagógico e a frequência do aprendiz em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino médio regular, comunicando periodicamente a Contratante, de acordo com as disposições deste instrumento.

8.1.2. Da Modalidade de Desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional

8.1.2.1. A Contratada deverá ofertar aprendizagem teórica vinculada às atividades de auxiliar de escritório/administrativo, previstas no Arco 5, Ocupação C, Códigos CBO: 4110-05, 4151-05 – Arquivista/arquivador; 4141-05 – Almoxarife; 4122-05 – Contínuo/*office-boy/office-girl*.

8.1.3. Da Seleção dos Aprendizes

8.1.3.1. Os seguintes critérios deverão ser priorizados pela Contratada para o recrutamento e seleção dos aprendizes:

8.1.3.1.1. Adolescentes ou jovens matriculados na Educação Básica (art. 53, *caput*, do Decreto nº 9.579/2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.061/2022);

8.1.3.1.2. Adolescentes ou jovens enquadrados nas hipóteses previstas no art. 51-C do Decreto nº 9.579/2018 (art. 66, §5º do Decreto nº 9.579/2018, com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1.3.1.3. redação dada pelo Decreto nº 11.061/2022).

8.1.3.1.3.1. Nas contratações de adolescentes ou jovens enquadrados nas hipóteses, em decorrência do cumprimento da legislação a que aludem os incisos do art. 51-C do Decreto nº 9.579/2018, deverá a Contratada proporcionar o processo de integração entre aprendizes e integrantes da Contratante, com o objetivo de estabelecer cultura de acolhimento e conscientização e prestar consultoria à Contratante para o cumprimento legal vigente no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

8.1.4. Da Carga Horária dos Aprendizes

8.1.4.1. Os aprendizes cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

8.1.4.1.1. 24 (vinte e quatro) horas de aprendizagem prática a serem realizadas nas dependências da Contratante;

8.1.4.1.2. 06 (seis) horas de aprendizagem teórica a serem realizadas nas dependências da Contratada.

8.1.4.2. A definição de dias da semana e horários destinados às atividades de aprendizagem teórica e prática deverá considerar a compatibilidade com o horário escolar dos aprendizes, sendo objeto de ajuste Contratante e Contratada.

8.1.4.3. A Contratada deverá observar a obrigação de ser aplicada, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato, antes do encaminhamento para a prática profissional, e distribuindo-se as demais horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a complexidade progressiva das atividades práticas.

8.1.4.4. A distribuição das atividades teóricas e práticas deverá estar prevista em calendário, anexo ao contrato de aprendizagem (Art. 8, VIII, IN 146/2018).

8.1.5. Da Duração do Contrato de Aprendizagem

8.1.5.1. O contrato de aprendizagem profissional não poderá ter duração superior a **2 (dois)** anos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a III do §1º do art. 45 do Decreto nº 9.579, de 2018 (alterado pelo Decreto nº 11.061, de 2022).

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do Coren-SP tem como base as seguintes características:

9.1.1. Das unidades do Coren-SP contempladas no Programa de Aprendizagem

UNIDADE	ENDEREÇO
Sede (São Paulo/SP)	Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01331-000
Subseção Campinas	Rua Saldanha Marinho, 1046 – Botafogo, Campinas/SP - CEP 13013-081
Subseção Santos	Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 214 – Embaré, Santos/SP - CEP 11045-300
Subseção Ribeirão Preto	Avenida Presidente Vargas, 2001, conjunto 194 – Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP - CEP 14020-525



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.1.1. A Contratada deverá proporcionar ambiente físico e meios didáticos apropriados para realização das aulas teóricas do programa de aprendizagem, minimamente, nos municípios relacionados na tabela do tópico 9.1.1. supra.

9.1.1.2. A eventual inclusão de outras unidades do Coren-SP localizadas em municípios do Estado de São Paulo no Programa de Aprendizagem localizadas em municípios não relacionados no rol mínimo representado na tabela do tópico 9.1.1. supra ficará condicionada à disponibilidade operacional da Contratada para a oferta das aulas teóricas nas respectivas localidades.

9.1.2. Do quantitativo inicial de aprendizes

9.1.2.1. Inicialmente, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) disposto no artigo 429 da CLT, prevê-se a contratação imediata de 8 (oito) aprendizes, podendo este quantitativo chegar a até 20 (vinte) aprendizes, a depender da disponibilidade orçamentária e respeitando-se a previsão legal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.8.** Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 11.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 11.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 11.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo II**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura da taxa administrativa deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, dentre eles:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.2.1. Mensalmente, Planilha relacionando o número de participantes no programa teórico de desenvolvimento;

16.2.2. Mensalmente, Relatório de frequência dos participantes nas atividades teóricas de desenvolvimento;

16.2.3. Semestralmente, contado(s) a partir do primeiro mês de atividades teóricas, relatório(s) de desempenho e das atividades realizadas pelos aprendizes.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura de Seguro apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. O prazo de validade;

17.5.2. A data de emissão;

17.5.3. Os dados do Contrato e da Contratante;

17.5.4. O período de prestação dos serviços;

17.5.5. O valor a pagar, e

17.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato, visto que o modelo de execução estabelecido pelo Coren-SP define que a contratação e gestão do contrato de trabalho dos aprendizes será de responsabilidade do Coren-SP, não configurando, então, situação análoga à contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quando seria devido a exigência de garantia contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida e

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas **1 e 2**, abaixo.

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III" e "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Autarquia e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

21.2. Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

21.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de inscrição da ESFL no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP do Ministério do Trabalho e Previdência;

21.3.2. Comprovação de inscrição da ESFL no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios das unidades do Coren-SP contemplados no Programa de Aprendizagem do órgão, relacionados no item 9.1.1. supra;

21.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

21.3.3.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.3.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 136.998,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais);

21.4.2. Valor unitário: conforme tabela do tópico 1.1. supra.

21.5. O critério de julgamento de proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação, para o período de 30 (trinta) meses, é de: **R\$ 136.998,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais);**

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.053 – Intermediação Jovem Aprendiz.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Integrante Requisitante / Responsável pela Área Requisitante	Flavia Cristina Bianchin Gerente - GGP Matrícula 1092
Integrante Técnico	Shirley Domingues Analista de RH - GGP Matrícula 579
Integrantes da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares Coordenador de Área – GCC/SCC Matrícula 975